

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 110/2001 de 2 de Agosto

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando que o investimento constante do quadro anexo a esta resolução é também objecto de comparticipação comunitária (Fundo de Coesão), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro anexo, à presente Resolução, da qual faz parte integrante no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Projecto 31.2 - Cooperação com a Administração Local, do Programa 3.1 - Administração Regional e Local, do Plano da Região.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento do referido projecto, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor das entidades bancárias credoras.
- 3 - A concretização das comparticipações previstas nesta Resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e os dois municípios da Ilha Terceira.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 11 de Julho de 2001. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 31 de 2-8-2001.